

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cinquenta (50) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista Ambiental do Ministério do Meio Ambiente - MMA, autorizado pela Portaria nº 373, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de abril de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do MMA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de quatrocentos e quarenta (440) cargos do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, conforme discriminados no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do ordenador de despesa responsável sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será do IBGE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargos	Vagas
Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	20
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	60
Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	60
Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas	300
Total	440

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de cento e cinco (105) cargos de níveis superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargos	Níveis	Quantidade de Vagas
Analista Técnico-Administrativo	Superior	75
Agente Administrativo	Intermediário	30
Total		105

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 130, DE 23 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, DAS CIDADES, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial disciplina a transferência de recursos federais do Orçamento Geral da União - OGU para execução de obras e a prestação de serviços de engenharia destinados à prevenção e ao enfrentamento de desastres naturais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante:

I - a formalização de termos de compromisso, na forma da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e

II - convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, na forma do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no caput, consideram-se obras e serviços de engenharia destinados à prevenção e ao enfrentamento de desastres naturais aqueles relacionados a, dentre outros:

I - estiagens prolongadas;

II - cheias, enxurradas, inundações ou alagamentos; ou

III - deslizamento de encostas.

Art. 2º As transferências de que trata o art. 1º serão realizadas da seguinte forma:

I - transferência e desbloqueio de até 30% (trinta por cento) dos recursos, correspondente à primeira parcela, para conta vinculada mantida pelo ente federativo, após a comprovação da contratação da obra ou serviço pelo ente federativo beneficiário;

II - transferência e desbloqueio de até 40% (quarenta por cento) dos recursos, correspondente à segunda parcela, após apresentação do relatório de execução da primeira etapa, devidamente atestado por autoridade do ente federativo beneficiário; e

III - transferência do restante dos recursos após apresentação do relatório de execução da segunda etapa, devidamente atestado por autoridade do ente beneficiário, condicionado o seu desbloqueio à apresentação dos boletins de medição, devidamente atestados por autoridade do ente federativo beneficiário.

§ 1º A autoridade do ente federativo beneficiário a que se refere este artigo será do Secretário de Estado ou do Município, ou autoridade equivalente ou superior.

§ 2º Ao final da etapa prevista no inciso III do caput será exigida a apresentação da prestação de contas, em conformidade com as normas aplicáveis aos instrumentos correspondentes, acompanhada dos seguintes documentos:

I - de comprovação da propriedade do imóvel ou imissão na posse na forma do inciso IV do art. 39 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

II - licença ambiental ou respectiva dispensa, na forma prevista pela legislação ambiental pertinente; e

III - de outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou respectiva dispensa, sempre que necessário.

§ 3º No caso de irregularidades na apresentação de documentos ou descumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso aplicar-se-á o disposto no art. 6º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, quando se tratar de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, aplicar-se-á o disposto nos arts. 70 e seguintes da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 4º Poderão ser transferidos e desbloqueados antes da contratação da obra ou serviço os recursos necessários à imissão na posse ou elaboração do respectivo projeto, caso conste do plano de aplicação dos recursos financeiros ou do plano de trabalho valores destinados à desapropriação ou à elaboração de projeto de engenharia.

§ 5º O licenciamento ambiental, bem como a outorga do direito de uso dos recursos hídricos, quando exigidos, serão de responsabilidade do ente federativo beneficiário e deverão ser realizados ou obtidos na forma da legislação vigente.

Art. 3º O Órgão Gestor Federal realizará a visita de campo para aferição da execução da obra ou serviço contratado previamente à aprovação da prestação de contas final e nas seguintes situações:

I - ao detectar indícios de inconformidade ou de irregularidade;

II - ao receber apontamentos de órgãos de controle; ou

III - ao receber informação de ocorrência de irregularidade na execução.

Parágrafo único. Independentemente do disposto no caput, o Órgão Gestor Federal, caso julgue necessário, poderá realizar visita de campo a qualquer tempo.

Art. 4º Os empreendimentos beneficiados por esta Portaria Interministerial deverão ser indicados por ato administrativo conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Pasta responsável pela aplicação dos recursos federais a serem transferidos.

Art. 5º Para as transferências de que trata esta Portaria, o disposto no art. 17 do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, será verificado exclusivamente quando da apresentação da prestação de contas final prevista no §2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º As transferências voluntárias de recursos federais, realizadas em favor de entes federados, que tenham por objeto o disposto no art. 1º, aplicar-se-á subsidiariamente a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 7º O disposto nesta Portaria poderá ser aplicado a empreendimentos contratados anteriormente ao início de sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo e observância do art. 4º.

Art. 8º Esta Portaria não se aplica às transferências obrigatórias de que trata a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

AGUINALDO RIBEIRO

Ministro de Estado das Cidades

FERNANDO BEZERRA COELHO

Ministro de Estado da Integração Nacional

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 05586.009405/2010-73, resolve:

Art. 1º Não acatar o Relatório Final da Comissão designada pela Portaria SPOA nº 421, de 8 de agosto de 2011, e declarar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 05586.009405/2010-73, desde a sua instauração;

Art. 2º Determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, para apuração dos fatos tratados nos autos do Processo nº 05586.009405/2010-73, relacionados à possível ocorrência da infração de abandono de cargo público, bem como para apurar e quantificar os valores eventualmente recebidos de forma indevida, para fins de ressarcimento ao erário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 18, de 27 de março de 2012, nº 12, de 29 de fevereiro de 2012, e nº 14, de 16 de março de 2012, para as Unidades Federativas de Goiás, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Goiás, Sergipe, São Paulo e Tocantins, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 18, de 27 de março de 2012, nº 12, de 29 de fevereiro de 2012, e nº 14, de 16 de março de 2012.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados); e